



PORTARIA Nº. 127, de 19 de maio de 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no processo n. 23066.034259/2025-51, e

i) a Medida Provisória n. 1.286/2024 que, dentre outros aspectos, alterou a Lei n. 11.091/2005, introduzindo o Art. 10-B, com a criação da Aceleração da Progressão por Capacitação para integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), alcançando inclusive aqueles que já haviam usufruído do antigo instituto de Progressão por Capacitação, conforme estabelece o seu § 4º;

ii) que o texto Medida Provisória n. 1.286/2024 não condiciona a eventual regulamentação adicional a ser efetivada para a aplicação imediata do disposto na redação do Art. 10-B, §§ 3º e 4º da Lei n. 11.091/2005;

iii) que a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, vinculada ao Ministério da Educação e instituída pelo Art. 22 da Lei n. 11.091/2005, em cumprimento ao estabelecido na alínea “f” da Cláusula segunda do Termo de Acordo n. 11/2024 – MEC/MGI/FASUBRA/SINASEFE, definiu as regras de transição da Aceleração da Progressão por Capacitação, contemplando todos os servidores do PCCTAE com o direito ao novo instituto da Aceleração, nos termos da Nota Técnica n. 1/2025/CNS, de 06/02/2025 (processo n. 23000.004821/2025-87);

iv) o cumprimento de carga horária em cursos de capacitação pelos servidores do PCCTAE na Universidade, de acordo com o estabelecido no Anexo III-A da Lei n. 11.091/2005, incluído pela Medida Provisória n. 1.286/2024, para fins do antigo instituto da Progressão por Capacitação, e

v) o Art. 17 da Lei n. 9.784/1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor abaixo, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFBA, a Aceleração da Progressão por Capacitação, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 10-B da Lei n. 11.091/2005, com a redação dada pela Medida Provisória n. 1.286/2024:

Mat. SIAPE: 2753174

Nome: Jeilson Barreto Andrade

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Nível de Classificação: E

Nível de Capacitação (até 31/12/2024): IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

Padrão de Vencimento (em 01/01/2025): 12

Quantidade de Acelerações: 3

Novo Padrão de Vencimento (a partir de 01/01/2025): 15

Art. 2º. Os efeitos financeiros da concessão efetivada por meio desta Portaria retroagem a 01/01/2025, nos termos do §2º do Art. 215 da Medida Provisória n. 1.286/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor